

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISCIPLINA ACERCA DA CONCESSÃO DE MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que moção de agradecimento é a proposição através da qual se oferece à manifestação de agradecimento sobre determinado assunto em relação aos cidadãos, autoridades, entidades públicas ou privadas;

RESOLVE:

- Art. 1º Ao Presidente e Vice-Presidentes será permitida a indicação de agradecimento, devendo conter:
 - I curriculum do cidadão ou da autoridade e
 - II referências das entidades públicas ou privadas.
- Art. 2º Qualquer cidadão, autoridade, entidade pública ou privada só poderá receber uma única moção no mesmo ano.
- Art. 3º Os requerimentos de moções de agradecimentos recebidos na Presidência serão apreciados na reunião do Conselho Diretor e cabe ao Plenário deliberar sobre o deferimento da concessão de moções.

Parágrafo único – Terão discussão única os requerimentos propondo a concessão de moções.

- Art. 4º A moção de agradecimento somente será concedida àqueles que, comprovadamente, realizaram atos notórios de conhecimento público em prol da Classe Contábil do Estado do Pará.
 - Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ontador **Fabricio do Nascimento Moreir**a

Presidente do CRCPA